

REGIMENTO ELEITORAL

Triênio 2025/2028

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores Federais na Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul - SINDISPREVRS, em cumprimento ao disposto no Título IV, Capítulo I do Estatuto da entidade, realizará eleições para a escolha de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, no dia 13 de novembro de 2025. A votação iniciará às seis horas e trinta minutos (06:30) e encerrará as vinte e uma horas (21:00) do mesmo dia;

Art. 2º Os votos serão coletados exclusivamente de forma digital, através de dispositivos que possibilitem o acesso à internet, tais como smartphones, tablets, computadores e similares, e no sistema de mesas eleitorais fixas e volantes.

Art. 3º Nas mesas eleitorais fixas e volantes a comissão eleitoral disponibilizará dispositivos para votação.

§ 1º. As mesas eleitorais fixas deverão ser instaladas na sede do sindicato, nas suas delegacias regionais e nos locais com maior concentração de associados, no mesmo horário de funcionamento deles, à critério da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Nos locais de trabalho da área da saúde em que houver funcionamento contínuo de vinte e quatro horas (24 horas), a Comissão Eleitoral disponibilizará dispositivos para votação das seis horas e trinta minutos até às vinte e uma horas do referido dia de votação.

Art. 4º Têm direito a voto todos os sócios da entidade que atenderem o disposto no Título I, Capítulo III, Art. 9º, item b do estatuto da entidade e filiados ao SINDISPREVRS até o dia 14 de setembro 2025.

Parágrafo único - Fica garantido o direito de voto, participação em chapas e de fazer parte da diretoria do SINDISPREVRS, os sócios que por problemas administrativos devidamente tipificados e relacionados pela diretoria até o dia 10 de outubro de 2025, não estiverem em dia com o pagamento das suas mensalidades.

Art. 5º As eleições serão executadas, fiscalizadas e apuradas sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, constituída de acordo com o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Art. 45 do estatuto da entidade, respeitando o referido estatuto e o presente no Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2025.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028

Art. 6º A Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, responsável pela organização e execução do processo eleitoral, será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, sócios da entidade e com direito a voto. A Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 pode ser acompanhada por 02 (dois) diretores da FENASPS eleitos na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2025, e 01 (um) representante membro da categoria por chapa inscrita e homologada pela Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 para acompanhar os trabalhos da mesma, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 45 §1º do estatuto.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, titulares e suplentes, não poderão fazer parte de quaisquer das chapas que concorrerão ao pleito.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028:

I - Divulgar as normas eleitorais contidas no Estatuto do SINDISPREVRS e no presente Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 45 §2º;

- II - Receber as fichas de inscrição de chapas para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, conforme disposto no Título I, Capítulo III, Art. 9º e 10º, Título IV, Capítulo I, Art. 45 §5º, anotando a data e horário do recebimento;
- III - Decidir sobre a homologação das chapas, com base no disposto no Título I, Capítulo III, Art. 9º e 10º, Título IV, Capítulo I, Art. 45 §6º, 7º e 8º do Estatuto do SINDISPREVRS e no Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028;
- IV - Divulgar as chapas com os nomes dos respectivos componentes e os concorrentes em todos os locais de trabalho, bem como no Jornal do Sindicato a ser enviado a todos os sócios;
- V - Distribuir igualmente entre as chapas inscritas e homologadas os recursos financeiros e materiais colocados à disposição para o processo eleitoral pela diretoria do SINDISPREVRS que, obrigatoriamente, estabelecerá um valor para financiar o processo eleitoral, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 45 §3º do Estatuto do SINDISPREVRS;
- VI - Fiscalizar a utilização de recursos financeiros e materiais com origem diversa dos disponibilizados, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 45 §3º do Estatuto do SINDISPREVRS, aplicando o disposto em seu §4º;
- VII - Deliberar sobre os locais de instalação das Mesas Eleitorais Fixas e roteiros das Mesas Eleitorais Volantes, obedecendo o estabelecido no Art. 3 §1º e §2º deste Regimento Eleitoral;
- VIII - Convocar os mesários e secretários de votação;
- IX - Determinar a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, manutenção e suporte técnico do sistema de votação, em conformidade com o

estatuto do SINDISPREVRS e do Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028 e demais dispositivos legais;

X - Determinar, em consonância com as chapas inscritas, empresa especializada de auditoria externa para validação do sistema e do processo eleitoral, garantindo a lisura de todo o processo;

Parágrafo único – Fica dispensada a contratação da empresa prevista no caput caso haja apenas uma chapa inscrita para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

XI - Conferir os respectivos materiais de votação que serão enviados pelo SINDISPREVRS aos locais de votação;

XII - Proceder a apuração do resultado das eleições;

XIII - Julgar os recursos interpostos;

XIV - Apresentar o resultado das eleições, de acordo com o Título IV, Capítulo I, Art. 44 do Estatuto do SINDISPREVRS e o Título II, Capítulo II, Art. 15;

XV - Resolver os casos omissos do presente Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028.

CAPÍTULO III

Da Inscrição e Homologação das Chapas para Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética

Art. 9º A Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 receberá as fichas de inscrição de chapas para a Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética, conforme anexo, nos termos do disposto no Título I, Capítulo III, Arts. 9º e 10º e Título IV, Capítulo I, Art. 45 §5º do estatuto

do SINDISPREVRS, até às dezoito horas (18:00) do dia 03 de outubro de 2025, anotando a data e horário do recebimento.

Art. 10 A Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 verificará junto à Secretaria e Tesouraria do SINDISPREVRS se os sócios componentes das chapas para Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética preenchem os seguintes dispositivos estatutários:

- I - Tenha condição de sócio há 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito, ou seja, **14 de setembro de 2025**, conforme o disposto no Título I, Capítulo III, Art. 9º, letra "c" do Estatuto do SINDISPREVRS;
- II - Pagamento pontual das mensalidades e tenha cumprido os compromissos assumidos com a entidade, conforme o disposto no Título I, Capítulo III, Art.10, letra "c" do Estatuto do SINDISPREVRS, excetuando-se o disposto no Art. 2, Parágrafo único do presente Regimento Eleitoral;
- III - Se a composição das chapas para Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética conta entre os seus membros com, no mínimo, 2/3 (dois terços) de participantes no XVIII Congresso Estadual realizado em Gramado - RS nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 42 §6º, do Estatuto do SINDISPREVRS.

Art. 11 Atendidas as disposições estatutárias e os dispositivos do Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028, a Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 entregará/enviará aos representantes das chapas, até às 18 horas do dia 07 de outubro de 2025, o Termo de Homologação Provisória (anexo) que será fixado na sede do SINDISPREVRS, sito à Travessa Leonardo Truda, 40, 12º andar, no hall em frente aos elevadores.

Art. 12 Os pedidos de impugnação contra as chapas deverão ser feitos até o dia 10 de outubro de 2025 e a Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 os julgará até o dia 14 de outubro de 2025, quando deverá apresentar o Termo de Homologação Final na forma de Edital

(anexo) que, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, será fixado na sede do SINDISPREVRS, sítio à Travessa Leonardo Truda, 40, 12º andar, no hall em frente aos elevadores, nos locais de trabalho, publicado em jornal de circulação estadual, no jornal do sindicato e em correspondência a todos os sócios da entidade.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 13 A Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, imediatamente após a publicação do Termo de Homologação Final/Edital de Eleição, reunir-se-á com a Diretoria do SINDISPREVRS e um representante de cada chapa homologada para disputar o processo eleitoral e estabelecer os recursos financeiros e materiais que serão distribuídos igualmente entre as chapas, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 45 §3º do Estatuto do SINDISPREVRS.

Art. 14 Todos os recursos financeiros e materiais serão administrados pela Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 que, em acordo com as chapas, redigirá norma de procedimento para esse fim (anexo).

Art. 15 A votação para Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética do Sindicato dos Trabalhadores Federais na Saúde, Trabalho e Previdência no Estado do Rio Grande do Sul – SINDISPREVRS se dará exclusivamente de forma digital através da internet no site oficial da referida entidade sindical ou através do aplicativo oficial disponibilizado na App Store e Play Store.

§ 1º. O voto será exercido mediante o recebimento de senha para votação única, pessoal e intransferível, enviada por meio de SMS ou e-mail pela Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, conforme o cadastro de filiados aptos a votar.

§ 2º. Compete à comissão eleitoral promover a validação e atualização cadastral necessária com a finalidade de que todos os filiados aptos a votar recebam a senha de votação nos termos do Art. 15 deste regimento até o dia da eleição.

Art. 16 Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração.

Art. 17 A votação dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto.

Art. 18 As Mesas Eleitorais Fixas e Volantes devem ser compostas por 1 (um) mesário e 1 (um) secretário ou seus respectivos suplentes, identificados através de crachás rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028

§ 1º. Somente membros da categoria poderão integrar as mesas de votação e fiscalizar as eleições.

§ 2º. É atribuição da Mesa Eleitoral a organização do local de votação, deslacrar e instalar os equipamentos fornecidos, observar o seu correto funcionamento e auxiliar o filiado no processo de votação com as corretas orientações dos procedimentos, garantindo a inviolabilidade do voto.

Art. 19 Os sócios que porventura não constarem do cadastro de aptos a votar, votarão em separado, preenchendo formulário digital no sistema de votação para recebimento de senha provisória que possibilite o registro do seu voto, garantindo a sua confidencialidade, sendo que este ficará em lista de votação a parte e somente será computado no caso de atenderem o disposto nas disposições estatutárias e do Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028.

Art. 20 Ao final da votação, os dispositivos de votação utilizados nas Mesas Eleitorais Fixas e Volantes deverão ser lacrados na presença do mesário, do secretário e dos fiscais de chapa, se houver, registrando-se a rubrica do mesário sobre o lacre.

Parágrafo único - A ata de votação deverá conter o endereço completo do local da instalação da Mesa Eleitoral Fixa ou Roteiro da Mesa Eleitoral Volante. Havendo voto em separado, qualquer irregularidade ou pedido de impugnação, estes deverão ser anotados no campo "observações".

Art. 21 Os pedidos de impugnação ou de ocorrências durante a votação deverão ser feitos em ata junto à Mesa de Votação, que fornecerá recibo com data e hora do registro.

CAPÍTULO V

Da Apuração

Art. 22 A apuração dos votos será realizada no auditório do SINDISPREVRS, localizado na sede da entidade, sítio à Travessa Francisco Leonardo Truda, no 40, 12º andar, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, iniciando-se às vinte e uma horas e um minuto do dia 13 de novembro de 2025.

Art. 23 Finalizado o pleito eleitoral, a Mesa de Votação providenciará o envio imediato dos materiais utilizados nas eleições e toda documentação para o SINDISPREVRS / Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028, para fins de conferência, no seguinte endereço: Travessa Francisco Leonardo Truda, no 40, 12º andar, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 90.010-904.

Art. 24 A coordenação dos trabalhos de apuração terá poderes para anular o voto que apresentar irregularidade que impossibilite o entendimento da vontade do eleitor.
Parágrafo único - A apuração dos votos será coordenada pela Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028.

Art. 25 A apuração deverá consignar o número de votos dirigidos para cada chapa, os brancos, os nulos e o total de votos em um Mapa Geral da Apuração (anexo), em Ata por Urnas e na Ata Geral das Eleições.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 26 Os recursos e pedidos de impugnação serão recebidos pela Comissão Eleitoral Triênio 2025/2028 devidamente fundamentados nas disposições estatutárias e do presente

Regimento Eleitoral Triênio 2025/2028 até o dia 20 de novembro de 2025, que terá até o dia 21 de novembro de 2025 para promulgar o resultado das eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética.

CAPÍTULO VII

Da Composição da Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética

Art. 27 A composição para a Diretoria, Conselho Fiscal, Comissão de Ética Triênio 2025/2028 será homologada de acordo com o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 43, Parágrafo único. Parágrafo único - Para efeito do cálculo da proporcionalidade serão desprezados os votos brancos e nulos, conforme o disposto no Título IV, Capítulo I, Art. 44 do Estatuto do SINDISPREVRS.

Art. 28 A nova Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Ética tomarão posse na forma do Título IV, Capítulo I, Art. 40, Parágrafo único, no dia 28 de novembro de 2025.

Gramado 14 de setembro de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL TRIÊNIO 2025/2028